

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CONTRATO N° 033/2013

Protocolado n° 12.029.466-0

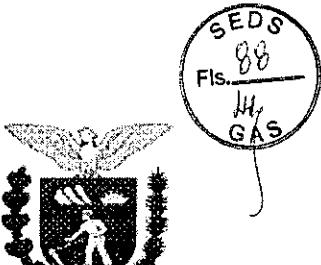
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, E A EMPRESA ZERO RESÍDUOS S/A, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Zero Resíduos S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.157.214/0001-18, com sede na Av. Continental, s/n, Distrito Industrial, Ponta Grossa - PR, neste ato representada por **Vicente Nadal Neto**, portador da CI nº 0000 (SSP-UF) 4.134.087-8/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 652.602.879-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, ao Centro de Socioeducação de Ponta Grossa, decorrente de Dispensa de Licitação autorizada no protocolado nº 12.029.466-0, conforme autorização à fl.72, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações e da Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, para atendimento do Cense Ponta Grossa.





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Parágrafo Primeiro:

A coleta deverá ser feita no próprio Cense, localizado à Rua Olavo de Paula Barbosa, s/nº - Bairro Núcleo Pitangui - Ponta Grossa – Pr.

Parágrafo Segundo:

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as normas e disposições convencionadas abaixo:

- a) A Contratante deverá manter os recipientes de coleta externa, em locais de armazenamento exclusivos e devidamente identificados, livres de quaisquer obstáculos, a fim de que a Contratada obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos RSS a serem coletados nos termos da NBR 7.500/ABNT, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.
- b) Os resíduos devem ser tratados por incineração e/ou autoclavagem, de acordo com o seu tipo, respeitando a legislação em vigor, devendo ser devidamente segregados e identificados pela Contratante. Posteriormente deve ser providenciado o destino final em local licenciado, que reúna todas as condições para receber tais espécies de resíduos.
- c) Os resíduos devem ser pesados na balança da Contratada, por ocasião de sua chegada no local de descarga, cujo peso aferido pela Contratada possuir a expressa concordância, desde já, da Contratante.
- d) A Contratada compromete-se a efetuar coletas mensais.
- e) Eventualmente, em caso de necessidade de realização de coletas excedentes às programadas, estas serão consideradas como "coletas extras", devendo ser previamente solicitadas pela Contratante à Contratada, via fax ou e-mail, com antecedência mínima de 24 horas, onde deverão ser informados os tipos de resíduos que serão coletados, a fim de ser fornecido, em regime de comodato, o recipiente adequado para o acondicionamento dos RSS gerados pela Unidade.
- f) A Contratada fornecerá os respectivos Certificados de Destinação Final dos RSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

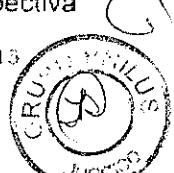
A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais) mensais, o que importa em R\$ 3.480,00 (Três mil, quatrocentos e oitenta reais) anual.

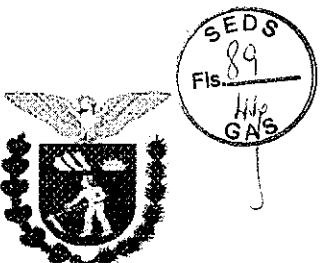
PARAGRÁFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente, Rubrica Orçamentária 3390.3991 – Limpeza e Conservação, Fonte de recursos 147.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Agência, e acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista;

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da certificação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, nos termos do artigo 106 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros, provocados por interferência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos convenientes, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregaticio com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

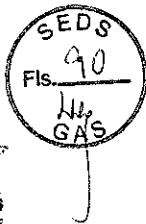




PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

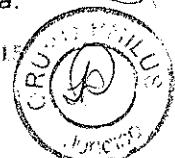
II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da contratada em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, em atenção ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art.112, § 1º II da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Decreto 6191/2012, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

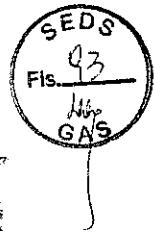
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. Denise Lopes Teixeira, portadora da CI/RG n.º 3.560.695-5, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS FISCAIS

Para auxiliar a Gestora em suas atribuições fica nomeado como Fiscal deste Contrato, o Sr. Marcio Andre Rodrigues Bernardino, RG 5.241.751-1





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de SETEMBRO de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS

Vicente Nadal Neto
Zero Resíduos S/A

Testemunhas:

01.
RG. n°

Henrique Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

02.
RG. n°

Ruiz Barbosa.....
RG 2.096.365-5
SEDS



Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO-CONTRATO 046/10

PROTOCOLO 10.589.867-3

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 5 MESES

VALOR: R\$ 1.060,15

CONTRATADA: Empresa Medic Tec Ambiental Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390 3991, fonte 147

VIGÊNCIA: 30/08/2013 a 29/01/2014

Curitiba, 30/08/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 90031/2013

CONTRATO 033/2013

PROTOCOLO 12.029.466-0

OBJETO: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde

VALOR: R\$ 3.480,00

CONTRATADA: Empresa Zero Resíduos S/A.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390 3991, fonte 147

VIGÊNCIA: 23/09/13 a 22/09/14

Curitiba, 23/09/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 90084/2013

CONTRATO 043/2013

PROTOCOLO 11.943.544-7

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza para Censes, ERs e Sede

VALOR: R\$ 79.807,48

CONTRATADA: Empresa Luiz Minioli Netto ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390 3047, fonte 147 e 5502.08122414.215, rubrica 3390 3047, fonte 100

VIGÊNCIA: 26/09/13 a 25/09/14

Curitiba, 23/09/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 90102/2013

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2013/031

Termo Aditivo (1º) ao Convênio 2013/002-SEDU-FOZ DO IGUAÇU

PROTOCOLO Nº 11.948.067-1 | | ESPIÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio 002/2013-SEDU (aquisição de equipamentos) | | PARTES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de FOZ DO IGUAÇU. | | OBJETO: altera Cláusula Primeira do Convênio (contrapartida municipal passa a ser de R\$ 190.550,00) e a Cláusula Terceira quanto a especificação dos equipamentos a serem adquiridos. Permanecem inalteradas as demais condições do Convênio original. | | ASSINATURA: 24/09/2013

Curitiba, 25/09/2013, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU
R\$ 72,00 - 90105/2013

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL Pregão Presencial nº 04/2013 - SEEC

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de INFRAESTRUTURA DE EVENTOS para atender as ações DA VIRADA CULTURAL PARANÁ, com execução simultânea, a ser realizado no período de 21/10 à 27/10/2013 simultaneamente nos municípios de Guarapuava, Ponta Grossa e São José dos Pinhais, conforme especificações e quantidades contidas no ANEXO II e demais condições do presente edital

VENCEDORA LOTE 01: DRIAL ORG. DE EVENTOS ESPOR. LTDA.

VALOR VENCEDOR: R\$ 96.200,00 (noventa e seis mil reais);

VENCEDORA LOTE 02: CENARIO DIGITAL EVENTOS LTDA

VALOR VENCEDOR: R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais);

VENCEDORA LOTE 03: EDUARDO RAPHAEL SEBASTIÃO ME

VALOR VENCEDOR: R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa reais);

PROTOCOLO nº 12.138.755-7

AUTORIZADO: pelo Secretário da Cultura Sr. Paulino Viapiana em 06/09/2013
R\$ 144,00 - 90205/2013

EXTRATO DO CONTRATO nº 049/2013-SEEC

DISPENSA Nº 04/2013

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Cultura

CONTRATADA: Restaurante e Pizzaria Kaing Gang Ltda. - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação (ALMOÇO) para os participantes da III Conferência Estadual de Cultura na cidade de Guarapuava/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 20/09/2013 a 31/12/2013

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: Secretário de Estado da Cultura, Sr. Paulino Viapiana, em 20/09/2013

Protocolado nº 12.092.347-1

R\$ 72,00 - 90258/2013

CONTRATO: Nº. 042/2013 – SEEC-

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: Nº. 038/2013

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e MPB Jazz Promocações e Eventos Ltda. - Me.

OBJETO: Serviços de apresentação artística da cantora "Sandra de Sá", a ser realizada em Toledo/PR, no dia 26/10/2013, durante o evento Virada Cultural Paraná 2013.

VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: Início em 16/09/2013 e término em 25/12/2013.

PROTOCOLO: Nº. 12.138.779-4

AUTORIZADO EM: 12/09/2013 pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.

CONTRATO: Nº. 047/2013 – SEEC

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: Nº. 022/2013

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Estúdio L.A. Filmagens e Eventos Ltda. - Me.

OBJETO: Serviços de apresentação artística da banda "Raimundos", a ser realizada em Ponta Grossa/PR, no dia 26/10/2013, durante o evento Virada Cultural Paraná 2013.

VALOR: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

VIGÊNCIA: Início em 17/09/2013 e término em 25/12/2013.

PROTOCOLO: Nº. 12.138.772-7

AUTORIZADO EM: 11/09/2013 pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.

CONTRATO: Nº. 029/2013 – SEEC

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: Nº. 019/2013

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Amarantos Brasil Ltda. - EPP.

OBJETO: Serviços de apresentação artística da cantora "Gaby Amarantos", a ser realizada em Curitiba/PR, no dia 09/11/2013, durante o evento Virada Cultural Paraná 2013.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

VIGÊNCIA: Início em 16/09/2013 e término em 08/01/2014.

PROTOCOLO: Nº. 12.092.371-4

AUTORIZADO EM: 23/08/2013 pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.

R\$ 216,00 - 89894/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN

DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Cooperação n.º 018/2011 – SEJU/DEPEN – Protocolo 11.356.042-8

PARTES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, Departamento de Execução Penal – DEPEN, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEI II e a Metalúrgica e Fundiaria Olí Olí Ltda.

OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a utilização da mão de obra dos presos do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

PERÍODO: de 10/01/2013 a 09/01/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN

DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Cooperação n.º 048/2011 – SEJU/DEPEN – Protocolo 11.166.455-2

PARTES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, Departamento de Execução Penal – DEPEN, Penitenciária Feminina do Paraná - PFP II e a Ecovest Confecções Ltda.

OBJETO: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a utilização da mão de obra dos presos do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

PERÍODO: de 10/10/2013 a 09/10/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN

DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Cooperação n.º 115/2011 – SEJU/DEPEN – Protocolo 11.432.410-8

PARTES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos –

